



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui a Política Nacional de Proteção, Desenvolvimento e Resiliência das Infraestruturas Digitais Estratégicas Nacionais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção, Desenvolvimento e Resiliência das Infraestruturas Digitais Estratégicas Nacionais, com a finalidade de fortalecer a soberania digital brasileira, a segurança econômica nacional, a autonomia tecnológica e a continuidade dos serviços digitais essenciais ao funcionamento do Estado, da economia e da sociedade.

Parágrafo único. A Política observará os princípios da soberania nacional, da livre iniciativa, da inovação tecnológica, da segurança jurídica, da proteção dos direitos fundamentais, da resiliência digital, da cooperação federativa e da equidade territorial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – infraestrutura digital estratégica nacional: conjunto de sistemas, plataformas, redes, serviços, bases tecnológicas, ambientes computacionais e ativos digitais cuja interrupção, comprometimento, degradação ou dependência excessiva possa afetar a segurança nacional, a estabilidade econômica, a prestação de serviços públicos essenciais, a soberania digital ou o desenvolvimento do País;



II – resiliência digital: capacidade de prevenir, resistir, responder, recuperar e adaptar-se a incidentes, falhas, interrupções ou ameaças que afetem infraestruturas digitais estratégicas;

III – dependência crítica: situação em que a disponibilidade ou o funcionamento de infraestrutura digital essencial esteja excessivamente condicionado a tecnologias, fornecedores, serviços ou capacidades cuja indisponibilidade possa comprometer interesses estratégicos nacionais.

Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Proteção, Desenvolvimento e Resiliência das Infraestruturas Digitais Estratégicas Nacionais:

I – fortalecer a soberania digital brasileira;

II – ampliar a segurança e a continuidade das infraestruturas digitais essenciais;

III – reduzir vulnerabilidades associadas a dependências críticas;

IV – estimular a autonomia tecnológica nacional;

V – promover a inovação e a competitividade da economia digital brasileira;

VI – fortalecer a capacidade nacional de armazenamento, processamento e circulação segura de dados;

VII – apoiar a transformação digital do Estado e do setor produtivo;

VIII – contribuir para a segurança econômica nacional.

Art. 4º Poderão ser consideradas infraestruturas digitais estratégicas nacionais, observadas as competências legais dos órgãos responsáveis:

I – sistemas nacionais de pagamentos e liquidação financeira;



II – plataformas públicas digitais de identificação e autenticação;

III – serviços públicos digitais essenciais;

IV – infraestruturas de armazenamento e processamento de dados de interesse estratégico;

V – redes e sistemas de comunicação digital essenciais;

VI – ambientes computacionais destinados a atividades científicas, tecnológicas ou governamentais estratégicas;

VII – infraestruturas digitais associadas aos setores de energia, transportes, telecomunicações, saúde, defesa, segurança pública, educação, logística e demais setores essenciais;

VIII – outras infraestruturas consideradas relevantes para a soberania digital e a segurança econômica nacional.

Parágrafo único. A classificação de determinada infraestrutura como estratégica não implicará alteração de sua natureza jurídica, regime de propriedade ou modelo de gestão.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover estudos, levantamentos e diagnósticos destinados à identificação de vulnerabilidades, riscos sistêmicos e dependências críticas associadas às infraestruturas digitais estratégicas nacionais.

Art. 6º Os estudos poderão contemplar:

I – avaliação da resiliência digital;

II – análise de riscos operacionais;

III – identificação de gargalos tecnológicos;

IV – mapeamento de dependências estratégicas;

V – análise de cenários de continuidade operacional;



VI – avaliação da capacidade nacional de resposta a incidentes.

Art. 7º As ações decorrentes desta Lei buscarão fortalecer a capacidade nacional de desenvolver, operar, manter e expandir infraestruturas digitais estratégicas.

Art. 8º A Política estimulará:

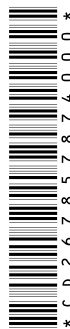
- I – a pesquisa científica e tecnológica;
- II – o desenvolvimento de soluções nacionais de interesse estratégico;
- III – a formação de recursos humanos especializados;
- IV – a cooperação entre governo, universidades, centros de pesquisa e setor produtivo;
- V – a ampliação da capacidade computacional estratégica nacional.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei buscarão promover a continuidade operacional das infraestruturas digitais estratégicas diante de incidentes, falhas, desastres, ataques cibernéticos ou eventos que possam comprometer seu funcionamento.

Art. 10. As medidas voltadas à resiliência digital deverão observar critérios de proporcionalidade, eficiência, viabilidade técnica e relevância estratégica.

Art. 11. A implementação desta Lei considerará os impactos das tecnologias emergentes sobre a soberania digital brasileira, especialmente aqueles relacionados à inteligência artificial, computação avançada, automação e processamento massivo de dados.

Art. 12. As ações voltadas ao desenvolvimento tecnológico deverão buscar ampliar a competitividade nacional e reduzir vulnerabilidades associadas a dependências tecnológicas críticas.



Art. 13. A implementação da Política observará a redução das desigualdades regionais no acesso às infraestruturas digitais estratégicas.

Art. 14. Terão atenção prioritária:

I – Amazônia Legal;

II – regiões de fronteira;

III – municípios de pequeno porte;

IV – áreas remotas e de difícil acesso;

V – instituições públicas de ensino, pesquisa e inovação localizadas fora dos grandes centros econômicos.

Art. 15. As ações previstas nesta Lei buscarão fortalecer a integração digital nacional e ampliar as capacidades tecnológicas das regiões historicamente menos atendidas pelos investimentos em infraestrutura avançada.

Art. 16. A implementação da Política poderá ocorrer mediante cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, instituições científicas, centros de pesquisa, empresas públicas e privadas e organismos nacionais ou internacionais.

Art. 17. As iniciativas de cooperação internacional deverão observar os interesses estratégicos nacionais, a proteção da soberania digital brasileira e a segurança econômica do País.

Art. 18. A Política Nacional de Proteção, Desenvolvimento e Resiliência das Infraestruturas Digitais Estratégicas Nacionais será implementada em articulação com as políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação, transformação digital, inteligência artificial, segurança cibernética, defesa nacional, desenvolvimento regional e soberania tecnológica.

Art. 19. A implementação desta Lei observará as disponibilidades orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades competentes.



Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A economia mundial atravessa uma transformação estrutural impulsionada pela digitalização de processos, pela inteligência artificial, pela computação em nuvem e pelo crescimento exponencial da produção e circulação de dados. Nesse novo contexto, as infraestruturas digitais passaram a desempenhar papel estratégico semelhante ao exercido, em períodos anteriores, pelas redes de energia, telecomunicações, transportes e logística.

Segundo a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), a economia digital já representa parcela significativa da atividade econômica global e cresce em ritmo superior ao da economia tradicional. Paralelamente, estimativas internacionais apontam que o volume global de dados deverá ultrapassar 180 zettabytes até o final da década, refletindo a crescente dependência das sociedades modernas em relação à capacidade de armazenar, transmitir e processar informações em larga escala.

Ao mesmo tempo, a corrida tecnológica internacional passou a ser marcada pela disputa por infraestrutura digital avançada. Governos e empresas dos Estados Unidos, União Europeia, China, Índia e outras grandes economias vêm anunciando investimentos de centenas de bilhões de dólares em data centers, inteligência artificial, supercomputação e conectividade digital, reconhecendo que a capacidade de processar dados tornou-se ativo estratégico para a competitividade econômica e para a soberania nacional.

O Brasil ocupa posição de destaque nesse cenário. O sistema PIX registrou mais de 60 bilhões de transações em 2024 e movimentou dezenas de trilhões de reais, consolidando-se como uma das maiores infraestruturas de pagamentos digitais do mundo. A plataforma Gov.br reúne mais de 150 milhões de usuários cadastrados e constitui uma das maiores



experiências globais de prestação digital de serviços públicos. Milhões de brasileiros dependem diariamente de sistemas digitais para acessar serviços governamentais, realizar operações financeiras, desenvolver atividades econômicas, estudar, trabalhar e se comunicar.

Esses números evidenciam que infraestruturas digitais deixaram de ser mero suporte tecnológico e passaram a integrar o núcleo estratégico do funcionamento do Estado e da economia nacional.

Entretanto, a crescente digitalização também amplia desafios relacionados à segurança, à continuidade operacional, à resiliência tecnológica e à dependência de ativos digitais críticos. A interrupção ou comprometimento de sistemas essenciais pode produzir impactos relevantes sobre serviços públicos, atividades econômicas, transações financeiras, cadeias produtivas e a própria confiança da sociedade nas instituições.

O Fundo Monetário Internacional, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e diversas autoridades nacionais de segurança econômica vêm alertando para os riscos associados à concentração de capacidades digitais estratégicas, à dependência tecnológica excessiva e à vulnerabilidade de infraestruturas críticas em um ambiente internacional marcado por crescente competição tecnológica e geoeconômica.

Nesse contexto, torna-se necessário que o Brasil desenvolva instrumentos permanentes de planejamento, proteção e fortalecimento de suas infraestruturas digitais estratégicas, assegurando maior capacidade de identificar vulnerabilidades, mapear dependências críticas e promover a resiliência dos sistemas essenciais ao funcionamento do País.

A presente proposição institui a Política Nacional de Proteção, Desenvolvimento e Resiliência das Infraestruturas Digitais Estratégicas Nacionais, estabelecendo diretrizes voltadas à proteção de ativos digitais cuja relevância transcende interesses setoriais e alcança dimensões estratégicas



para a soberania nacional, a segurança econômica, a inovação tecnológica e a competitividade internacional.

A proposta não cria reservas de mercado, não restringe a livre iniciativa e não altera competências regulatórias já existentes. Seu objetivo é fortalecer a capacidade do Estado brasileiro de compreender, proteger e desenvolver infraestruturas digitais essenciais para o futuro da Nação.

A iniciativa também incorpora importante dimensão de equidade territorial. A transformação digital não pode permanecer concentrada em poucos polos econômicos. O fortalecimento das infraestruturas digitais estratégicas deve contribuir para ampliar oportunidades de desenvolvimento na Amazônia Legal, nas regiões de fronteira, nos municípios de pequeno porte e nos territórios historicamente menos contemplados pelos investimentos tecnológicos estruturantes.

Em um mundo cada vez mais dependente de sistemas digitais, dados, inteligência artificial e conectividade avançada, a proteção das infraestruturas digitais estratégicas passa a constituir requisito fundamental para a soberania nacional, a segurança econômica e o desenvolvimento sustentável do Brasil.

Diante da relevância estratégica, econômica, tecnológica e institucional da matéria, conclamamos os Nobres Pares a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

